CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER AO VETO Nº 7/2015

**AUTOR**: Executivo Municipal

**EMENTA**: "Veto Parcial ao Projeto nº 03/2015."

**RELATOR**: Leo Prates

## PARECER

O projeto do edil Alfredo Mangueira tem por objetivo proibir o uso do acessório denominado bastão de mão monopod, conhecido como "pau de selffie" em espetáculos de grande aglomeração popular e estádios de futebol no Município de Salvador.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo**, dentro do prazo fixado em Lei, ou seja, 15 (quinze) dias úteis."* (art. 189)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado, em especial o artigo 2º por entender que o artigo não dispõe sobre as multas a serem aplicadas, tornando ilegal na medida em que remete a legislação inexistente para este fim.

Com efeito, conforme dispõe o inciso II do artigo 5º da Carta Magna ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Em face desse princípio da legalidade, o cidadão não pode ser penalizado sem a correspondente norma.

Dessa forma, entendemos pela aceitação do veto apresentado pelo Chefe do Executivo em razão do artigo 2º não dispor especificamente sobre as multas a serem aplicadas, violando o princípio da legalidade.

Com amparo no artigo 189, §§1º e 2º do Regimento Interno desta Casa, entendemos que o veto atende ao previsto no artigo 49, §1º da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3/2015**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Paulo Magalhães Júnior — Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436